

LEI Nº 1.002

Dispõe sobre adicional trintenário a funcionários, acrescentando parágrafo ao Estatuto dos Servidores do Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para pagamento a funcionário municipal do adicional trintenário instituído pela presente lei, fica acrescentado ao artigo 167 da Lei nº 746, de 23 de maio de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 167

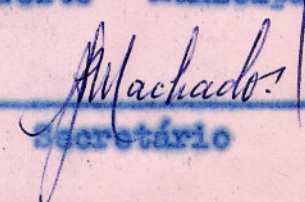
§ 3º - O funcionário fará jus também ao adicional de 10% (dez por cento) dos vencimentos ou remuneração ao completar 30 (trinta) anos de serviço público municipal, o qual será calculado sobre a remuneração".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

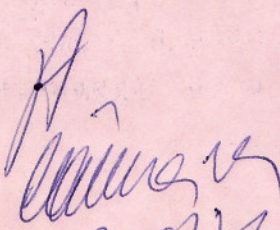
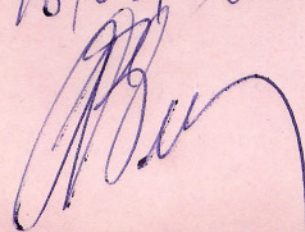
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
18 de agosto de 1976.



Prefeito Municipal



Secretário


18/08/76


77/controle